Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº92/2015

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Remetemos e submetemos à apreciação do Poder Legislativo deste Município, Projeto de Lei que institui o **Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014.

Considerando a quantidade de contribuintes inadimplentes e o montante da dívida ativa, o Município de Pato Branco pretende possibilitar a quitação ou o parcelamento dos débitos por meio do REFIS, com beneficio da redução de juros e multas de mora sobre os débitos em atraso.

O objetivo do Programa de Recuperação Fiscal é proporcionar ao cidadão a possibilidade de estar em dia com suas obrigações tributárias e evitar a execução fiscal dos créditos inscritos em divida ativa, além de aprimorar a arrecadação dos valores lançados e não recolhidos aos cofres públicos.

O Projeto de Lei dispõe que o prazo para adesão ao Programa será compreendido entre o dia 1º de setembro de 2015 a 15 de outubro de 2015. Os contribuintes interessados deverão comparecer ao Setor de Tributação munidos de documentos pessoais para realização do acordo.

Face ao exposto, contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 1º de setembro de 2015 a 15 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas observando o seguinte:

I – a adesão ao REFIS deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais até 31/12/2014, inclusive os objetos de pendência administrativa;

II - os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:
a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;
b) 70% (noventa por cento), se o pagamento do débito se der em até 03 (três) parcelas;

III - o vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo do REFIS;

IV - para os que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será para o dia da assinatura do Termo do REFIS e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 de cada mês;

V - O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

VI - As parcelas serão acrescidas do valor referente ao emolumento, conforme disposto no anexo X, Item 9.0, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso em uma parcela, por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o contribuinte os benefícios estipulados nesta lei, retornando o débito ao estado anterior, descontado o valor efetivamente pago.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 15 de outubro de 2015.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Art. 5º A concessão do benefício instituído através da presente lei fica condicionado ao comprovado pedido de arquivamento de toda e qualquer ação judicial, principal ou incidental, movida pelo contribuinte contra este Município, para discussão dos créditos que serão beneficiados com favor fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, até o dia 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Sendo o crédito objeto de cobrança judicial, o contribuinte só poderá se beneficiar dessa Lei após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes incidentes sobre o débito resultante do REFIS.

Art. 7º O requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL deverá ser firmado pelo próprio contribuinte e protocolado diretamente no Departamento de Tributação do Município, com apresentação de documento de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do
Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Programa de Recuperação Fiscal é proporcionar ao cidadão a possibilidade de estar em dia com sua obrigações tributárias e evitar a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa, além de aprimorar a arrecadação dos valores lançados e não recolhidos aos cofres públicos.

Esclarece que, considerando a quantidade de contribuintes inadimplentes e o montante da dívida ativa, o Município pretende possibilitar a quitação ou o parcelamento dos débitos por meio do REFIS, com benefício da redução de juros e multas de mora sobre o débito em atraso.

Para tanto, estabelece o prazo compreendido entre o dia 1º de setembro à 15 de outubro de 2015 para que os contribuintes compareçam ao Setor de Tributação munidos de documentos pessoais para aderirem ao Programa.

É o brevíssimo relatório.

A proposição visa alcançar os contribuintes, que por algum motivo, ficaram inadimplentes junto à municipalidade, dando-lhes a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora sobre os impostos em atraso, com escalonamento deste percentual em caso de parcelamento.

A respeito do tema em questão, o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/98), assim estipula:

"Art. 350 – A cobrança da dívida ativa do Município será promovida:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

I – por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II – por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.

§ 1º - Na cobrança da dívida ativa a administração fazendária, mediante lei específica e solicitação da parte, poderá parcelar o crédito.

§ 2º - A falta de recolhimento de parcela relativa a qualquer crédito implica no cancelamento do parcelamento.

§ 3º - Para obter o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará termo de confissão de dívida nos termos da lei que autorizar o parcelamento, comprovando não possuir pendência de qualquer recolhimento, tributário ou não."

Pelo que se denota, a matéria visa possibilitar que os contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) em débito com a fazenda pública municipal possam aderir ao REFIS e quitar as pendências tributárias existentes até 31 de dezembro de 2014, em até 3 (três) parcelas consecutivas, observado entre outros procedimentos, o seguinte:

- o parcelamento deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais, inclusive os objetos de pendência administrativa;

- os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:

a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;

b) 70% (setenta por cento), se o pagamento do débito se der em até 3 (três) parcelas;

Quanto ao mérito, trata-se de Projeto de Lei que institui um regime especial de parcelamento da dívida tributária do Município, tendo como principais objetivos:

- facilitar aos contribuintes municipais a quitação de seus débitos tributários junto ao Município, proporcionando descontos de juros e multa e parcelamentos;

- reduzir o montante da dívida ativa do Município;

- reduzir as ações de execução fiscal;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

- repor ao orçamento municipal, os valores perdidos ao longo dos anos em decorrência da inadimplência tributária.

A proposição atende o interesse público, bem como, os critérios de oportunidade e conveniência, deixando claro quais serão os benefícios a serem alcançados pelos contribuintes, as responsabilidades, os procedimentos administrativos e judiciais, e as demais formalidades necessárias.

A matéria **rege-se pelas disposições legais de direito financeiro e de direito tributário, especialmente a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Nesse sentido, é de se observar que pela existência de previsão de renúncia de receita, decorrente as anistias concernentes aos juros e às multas, há necessidade da observância das disposições da LC 101/2000, notadamente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 14, ou seja:

- **estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2015, de 2016 e de 2017;**
- **atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015;**
- **a renúncia ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária anual de 2015 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias .**

Diante disso, **necessário e indispensável que o Executivo Municipal, demonstre através de informações constantes do Anexo de Metas Fiscais, que há previsão expressa de estimativa e compensão da renúncia de receita, em atendimento as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal acima referenciada.**

Do ponto de vista constitucional, a proposição atende o disposto no art. 150, II, não existindo tratamento desigual para contribuintes que encontram-se em situação equivalente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em resposta a consulta formulada atinente a Instituição de Programa de Recuperação Fiscal, manifestou-se favoravelmente, através do Acórdão nº 1450/08 – Tribunal Pleno, pela possibilidade, desde que observada a Constituição da República, os princípios regedores da legislação tributária e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria, **competindo em especial a Comissão de Finanças e Orçamento, solicitar informações ao Executivo Municipal quanto ao montante da dívida ativa inscrita, bem como o valor ingressado aos cofres públicos decorrentes do Refis instituído através da Lei nº 4.437, de 2 de outubro de 2014.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de agosto de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

LEI Nº 4.437, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 6 de outubro de 2014 a 6 de novembro de 2014, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas observando o seguinte:

I – a adesão ao REFIS deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais até 31/12/2013, inclusive os objetos de pendência administrativa;

II - os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:
a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;
b) 70% (setenta por cento), se o pagamento do débito se der em até 06 (seis) parcelas;
c) 40% (quarenta por cento) se o pagamento do débito for realizado em mais de 06 (seis) parcelas, observando o limite indicado no *caput*.

III - o vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo do REFIS;

IV - para os que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será para o dia da assinatura do Termo do REFIS e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 de cada mês;

V - as parcelas sofrerão correção anual de acordo com a variação da UFM – Unidade Fiscal Municipal;

VI - O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso em uma parcela, por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o contribuinte os benefícios estipulados nesta lei, retornando o débito ao estado anterior, descontado o valor efetivamente pago.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 6 de novembro de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Art. 5º A concessão do benefício instituído através da presente lei fica condicionado ao comprovado pedido de arquivamento de toda e qualquer ação judicial, principal ou incidental, movida pelo contribuinte contra este Município, para discussão dos créditos que serão beneficiados com favor fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, até o dia 6 de novembro de 2014.

Art. 6º Sendo o crédito objeto de cobrança judicial, o contribuinte só poderá se beneficiar dessa Lei após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes incidentes sobre o débito resultante do REFIS.

Art. 7º O requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL deverá ser firmado pelo próprio contribuinte e protocolado diretamente no Departamento de Tributação do Município, com apresentação de documento de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2015

O Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 137/2015, que tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

O Programa de Recuperação Fiscal visa proporcionar ao cidadão a possibilidade de estar em dia com suas obrigações tributárias e evitar a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa, além de aprimorar a arrecadação dos valores lançados e não recolhidos aos cofres públicos.

Considerando a quantidade de contribuintes inadimplentes e o montante da dívida ativa, o Município pretende possibilitar a quitação ou o parcelamento dos débitos por meio do REFIS, com benefício da redução de juros e multas de mora sobre o débito em atraso.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 10-Ago-2015-13:39-02669-1/1

Claudemir Zanco (PROS)
Presidente

Clóvis Gresele (PP)
Membro

PELA TRAMITAÇÃO

Laurindo Cessa (PSDB)
Membro

Leunira Viganó Tesser (PDT)
Membro

Vilmar Maccari (PDT)
Membro - Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 137/2015

O Projeto de Lei 137/2015, apresentado pelo Executivo Municipal, objetiva instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL, com a intenção de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

O Programa trata de proporcionar ao cidadão a tranquilidade de ficar em dia com suas obrigações tributárias e, também, impossibilitar a execução fiscal dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como aprimorar a arrecadação dos valores lançados e não recolhidos aos cofres públicos. O REFIZ oportuniza a quitação ou parcelamento dos débitos, com benefício da redução de juros e multas de mora sobre a dívida em atraso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 12-Ago-2015-09:21-020000-171

Assim, após análise da proposição, pelo interesse público e pela sua legalidade, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação, por esta Casa de Leis, do Projeto N° 137/2015.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de agosto de 2015.

Augustinho Polazzo – PROS	Geraldo Edel de Oliveira - PV	Vilmar Maccari - PDT
Membro/Relator	Presidente	Membro

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 03/2015/AAL Pato Branco, 13 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Memorando nº 32/2015 da Divisão de Fiscalização e Tributação, contendo dados referentes aos valores relativos à dívida ativa, dívida ajuizada, bem como os valores arrecadados decorrentes do REFIS 2014, visando complementar informações pertinentes ao Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 92/2015

PL nº 137/2015.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos eventualmente necessários..

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO
Assessor de Assuntos Legislativos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral
13-08-2015 14:15 02412-1/2

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

Memorando 32/2015

Para: Secretaria de Gabinete

De: Coordenação de Fiscalização / Tributação

Data: 12/08/2015

Assunto: REFIS 2015

Atendendo solicitação da Secretaria de Gabinete, em resposta ao Ofício recebido pela Câmara de Vereadores referente ao REFIS 2015, informamos os valores relativos a dívida ativa, dívida ajuizada, bem como, os valores arrecadados decorrentes do REFIS 2014.

Segue tabela abaixo:

Cadastro Imobiliário – 1

- **IPTU**

Tipo da Dívida	Valor Total
Dívida Ativa	R$ 3.762.901,61
Dívida Ajuizada	R$ 2.668.352,71
Total	**R$ 6.431.254,32**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Cadastro Econômico – 2 – Empresas

TAXAS – ALVARÁ, VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ISSQN

MULTAS, AUTOS DE INFRAÇÃO

Tipo da Dívida	Valor Total
Dívida Ativa	R$ 9.842.307,20
Dívida Ajuizada	R$ 9.622.786,18
Total	**R$ 19.465.093,38**

Cadastro 3 - Diversos

Tipo da Dívida	Valor Total
Dívida Ativa	R$ 19.931,10
Dívida Ajuizada	R$ 68.215,78
Total	**R$ 88.146,88**

Cadastro 8 - Leasing

Tipo da Dívida	Valor Total
Dívida Ativa	R$ 16.638.946,48
Dívida Ajuizada	R$ 275.504,57
Total	**R$ 16.914.451,05**

TOTAL **R$ 42.898.945,63**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

TOTAL ARRECADADO REFIS 2014	**R$ 1.283.060,80**

Em caso de dúvidas, estamos a disposição.

Atenciosamente;

Eliane Del Sent
Chefe da Divisão de Fiscalização e Tibutação

Vanderlei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Gmail by Google

Juliane Preslak <jupreslak@gmail.com>

Fw: Relatorios Camara

Contabilidade <contabilidade@patobranco.pr.gov.br> 14 de agosto de 2015 10:29
Para: jupreslak@gmail.com
Cc: Marcia - Departamento de programas e metas <dpm@patobranco.pr.gov.br>

----- Original Message -----
From: Contabilidade
To: Marcia - Departamento de programas e metas
Sent: Friday, August 14, 2015 10:26 AM
Subject: Relatorios Camara

Marcia,
Bom dia .. .

segue relatorios demonstrando previsão da renuncia da receita da conforme solicitado pela camara. o demonstrativo referente a 2017, vai ser elaborado somente no envio da LDO para 2017.

Sds
Marcelo

avast! be free
Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com

2 anexos

Anexo VII - Estimativa e Compensação da renúncia de receita.xls
11K

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renuncia de Receitas.xls
12K

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	125,000.00	137,000.00	150,000.00	Valor já programado para o orçamento de 2014, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	352,000.00	387,000.00	425,000.00	Valor já programado para o orçamento de 2015, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	16,500.00	18,150.00	19,960.00	Valor já programado para o orçamento de 2015, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	110,000.00	121,000.00	133,000.00	Valor já programado para o orçamento de 2015, havedo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	600,000.00	660,000.00	720,000.00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercicio de 2013, em coformidade com o que prefeitua o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1,203,500.00	1,323,150.00	1,447,960.00	

FONTE: PRONIM PL, 29/Mai/2014, 17h e 01m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 57
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU e Coleta de Lixo	Outros benefícios	Aposentados, pensionistas e deficientes físicos - Lei nº 2.275 de 11/09/2003.	137,000.00	150,000.00	164,100.00	Valor já programado para o orçamento de 2016, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, conforme Lei Complementar nº 37 de 16/12/2009.	387,000.00	425,000.00	464,950.00	Valor já programado para o orçamento de 2016, havendo redução em investimentos, além a intensificação da fiscalização tributária municipal.
IPTU	Outros benefícios	Desconto concedido para Imóveis em edificação, conforme Lei nº 2.464 de 22/06/2005	18,150.00	19,960.00	21,835.00	Valor já programado para o orçamento de 2016, havendo redução em investimentos, alem a intensificação da fiscalização municipal.
IPTU	Outros benefícios	Concede imunidade de IPTU, às igrejas em consonância com o artigo 152 da CF/88.	121,000.00	133,000.00	145,502.00	valor já programado para o orçamento de 2016, havendo redução em investimentos, além da intensificação da fiscalização tributária municipal.
TRIBUTOS MUNICIPAIS	Outros benefícios	REFIS	660,000.00	720,000.00	787,680.00	A renúncia já foi considerada na estimativa da receita para o exercicio de 2013, em conformidade com o que a prefeitura o inciso I do artigo 14 da LC 101/2000.
TOTAL			1,323,150.00	1,447,960.00	1,584,067.00	

FONTE: PRONIM PL, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, 07/Mai/2015, 09h e 00m.

NOTA EXPLICATIVA: Este demonstrativo compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de aliquita ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros tributos que correspondam a tratamento diferenciado.

Elizandra Kovalski Nunes da Silva
CRC/PR nº 058078/O-3
Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 66/2015

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
26-AGO-2015-10:46-024221-1/1

Requer ampliação de prazo para emissão de parecer ao PL 137/2015.

O vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ampliação de prazo para emissão de parecer ao PL 137/2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de agosto de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Autor: Executivo Municipal
Mensagem: 92/2015
Protocolo Geral: 29-Jul-2015-17:03-023972-1/2
Relator: Raffael Cantu – PCdoB
Protocolo Relatoria: 12/08/2015
Súmula: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
29-Jul-2015-17:03-023972-1/1

I. RELATÓRIO

A proposição é do Executivo Municipal e visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL e conforme expressa a Mensagem nº 92/2015 objetiva promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituidos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 3 parcelas mensais consecutivas, que poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 1º de setembro de 2015 a 15 de outubro de 2015, com possibilidade de redução dos juros e multas de mora, em 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista; e 70% (setenta por cento), se o pagamento do débito se der em até 3 parcelas.

II. ANÁLISE

O projeto atende ao que determina a Constituição da República Federativa do Brasil através do artigo 150, II, pois neste caso, não existe tratamento desigual entre contribuintes que encontram-se em situação equivalente.

Ao analisarmos o Código Tributário Municipal, estabelecido através da Lei Complementar Nº 001, de 17 de dezembro de 1998, em seu artigo 350, observamos que:

> Art. 350. A cobrança da Dívida Ativa do Município será promovida:
> I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
> II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
> § 1º. Na cobrança da Dívida Ativa a administração fazendária, mediante lei específica e solicitação da parte, poderá parcelar o crédito.
> § 2º. A falta de recolhimento de parcela relativa a qualquer crédito implica no cancelamento do parcelamento.
> § 3º. Para obter o parcelamento da dívida ativa, o sujeito passivo ou seu representante legal, firmará Termo de Confissão de Dívida nos termos da lei que autorizar o parcelamento, comprovando não possuir pendência de qualquer recolhimento, tributário ou não.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

O objetivo do REFIS é repor ao orçamento municipal, os valores perdidos ao longo dos anos em decorrência da inadimplência tributária, reduzir o montante da dívida ativa e consequentemente, as ações de execução fiscal, facilitando aos contribuintes a quitação de seus débitos com descontos de juros e multas e parcelamentos.

Especificamente, a matéria rege-se pela Lei Nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu artigo 14, determina:

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Assim sendo, no Anexo de Metas Fiscais há a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita dos anos 2015 e 2016 e, segundo a Contabilidade do Executivo, os dados referentes ao ano de 2017 só serão elaborados junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em documentos anexo ao projeto, folhas 13 a 18, o total arrecadado com o REFIS do ano 2014, foi de R$ 1.283.060,80 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e sessenta reais com oitenta centavos) e a previsão de renúncia é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no exercício de 2015 devido aos descontos proporcionados pelo REFIS.

Inobstante a previsão da lei orçamentária considerar a renúncia de receita, o programa já foi aplicado nos últimos dois anos deixando o município de arrecadar em juros e multas. Diante a isso, considera-se prejudicial ao erário público a aplicação do Programa REFIS de forma permanente como tem sido praticado pela atual administração, sendo que tal programa deve ter carater esporádico, uma vez que não produz efeito disciplinar ao contribuinte por permitir o abatimento de taxas dos débitos em atraso. Além disso, o referido programa desvaloriza o contribuinte que se esforça para manter em dia seus débitos com o município.

III. VOTO

Na condição de Relator, considerando o exposto acima, pela sua legalidade e interesse público, encaminho meu **VOTO CONTRÁRIO** à tramitação do Projeto de Lei Nº 137/2015.

Pato Branco, 27 de agosto de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER
C/ Emenda

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 137/2015**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
28-Ago-2015-16:02-02246-1/1

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 137/2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 10 de setembro de 2015 a 25 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.***

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de agosto de 2015.

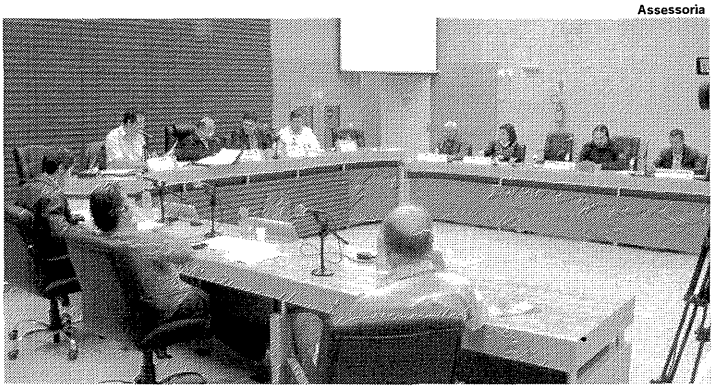
Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PROS

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Legislativo vota projeto que autoriza prefeitura a contratar empréstimo

Redação e assessoria
PATO BRANCO

Assessoria



Sessão apreciará em primeira votação pedido de empréstimo por parte da prefeitura

A pauta da sessão plenária da Câmara Municipal de Pato Branco de segunda-feira, dia 31, votará o projeto que autoriza o Executivo a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná, no valor de R$ 5 milhões. Em abril, a Casa havia aprovado a liberação do financiamento através do BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento Extremo Sul), mas como o banco está com problemas de repasses, a prefeitura optou por mudar a fonte dos recursos. Assim, teve de enviar novamente a matéria para aprovação.

O recurso é destinado à pavimentação asfáltica de vias públicas consideradas prioritárias pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços. Os projetos, conforme o Executivo, serão elaborados oportunamente, mas levando-se em consideração o limite autorizado através do empréstimo.

O prazo de carência do empréstimo é 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo máximo de amortização é de 96 meses e incluindo a carência. A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do Sistema Financeiro de Ações nos Municípios do Estado do Paraná (SFM),é de 4,75% ano, mais IPCA, pagos mensalmente nas fases de carência da amortização.

Em garantia da operação de crédito, de que trata a lei, fica o Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento as parcelas que se fizeram necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para autorizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Na mensagem de apresentação do projeto, o prefeito Augustinho Zucchi (PDT) explica que a proposição se deve ao fato de que o município busca implantar projetos que visam à interligação dos bairros ao Centro da cidade, através de pavimentação asfáltica, implantação de sinalização horizontal e vertical, construção de calçadas e galerias pluviais, ocasionando assim a acessibilidade da população aos mercados e aos serviços sociais básicos, por meio de obras de melhoria da pavimentação urbana.

Refis PL 137/2015

Também tramita na sessão, o projeto de lei, de autoria do Executivo, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco, o Refis Municipal. O objetivo é promover a regularização de créditos tributáveis municipais de pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos e preços públicos, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014. Sessão apreciará outros quatro projetos.

Maioria dos governadores do Nordeste já apoia volta da CPMF

Folhapress
FORTALEZA

Convidados de última hora para um encontro com a presidente Dilma Rousseff nessa sexta-feira (28), em Fortaleza, ao menos cinco dos nove governadores do Nordeste já declararam apoio à proposta do governo federal para a recriação da CPMF, o imposto sobre transações financeiras.

O Planalto avalia recriar o imposto, agora batizado como CIS (Contribuição Interfederativa da Saúde). A proposta é que a arrecadação seja distribuída entre União, Estados e municípios para financiar a saúde, com alíquota de 0,38% -a mesma que vigorou até 2007, quando a CPMF foi extinta.

Com viagem já agendada para o Ceará nesta sexta, Dilma decidiu reunir os governadores da região para tratar do assunto em um jantar no Palácio da Abolição. Todos os chefes de Executivo da região confirmaram presença.

Já declararam apoio à proposta Camilo Santana (PT-CE), Rui Costa (PT-BA), Ricardo Coutinho (PSB-PB), Robinson Faria (PSD-RN) e Flávio Dino (PC do B-MA) -este último, com ressalvas.

Dino diz ser favorável à recriação do imposto "desde que acompanhada de uma cesta de contribuições alternativas", como a contribuição social sobre lucro líquido das instituições financeiras (CSLL) e a taxação de grandes fortunas, "para que a alíquota de CPMF seja inferior a 0,38%".

Em declaração no Twitter nessa quinta, ele já havia defendido outras formas de arrecadar recursos para o setor: "Ao discutir novas fontes para o financiamento da saúde, é essencial tributar lucros dos bancos e grandes fortunas."

Dra. Giana Daclê Telles
GERIATRIA RQE 850 • MEDICINA INTERNA 44536/91
CRM 12682
• Membro Titular Sociedade Brasileira Geriatria e Gerontologia
• Título de especialista em Geriatria pelo Conselho Federal de Medicina
• Título de especialista em Clínica Médica (Medicina Interna) pelo Conselho Federal de Medicina
RUA ITABIRA, 1519 • CENTRO • PATO BRANCO
Fone: (46) 3224.2888 • Fax (46) 3225.2575

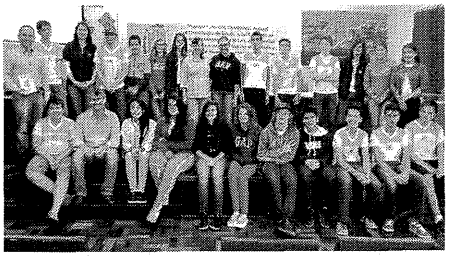
Notas da política



Reivindicação atendida

O vereador Ito Oliveira (PV) participou nessa sexta-feira (28) do ato de entrega de ofício ao prefeito Augustinho Zucchi (PDT), que notifica a liberação de R$ 700 mil para receber do Ministério da Saúde. O recurso é destinado para implantação, aparelhamento ou adequação de Unidade Básica de Saúde. O investimento, segundo a deputada federal Leandre Dal Ponte, atende a reivindicação do vereador Ito, e está integrado através de emenda ao Orçamento da União de 2015. O valor é resultante de emenda individual, ou seja, do chamado orçamento impositivo.

Dois Vizinhos



A Câmara de Dois Vizinhos recebeu nessa quinta-feira (27) visita dos alunos do 9º ano letivo do Colégio Vinícius de Moraes, do Bairro Santa Luzia. Eles tiveram explicações sobre o funcionamento do Legislativo.

Assis do Couto

O deputado Assis esteve em Curitiba, na capital do Paraná, nessa sexta-feira (28) para uma reunião na Superintendência Estadual da Funasa (Fundação Nacional da Saúde). Ele foi conhecer de perto a entidade e debater o pagamento de emendas individuais de 2014 e 2015. Somados os dois anos, Assis tem mais de R$ 7 milhões de emendas indicadas na Funasa, que vão beneficiar 28 municípios paranaenses. "Fizemos uma visita para conhecer a Funasa no Paraná, tratar sobre projetos, e verificar o andamento das emendas individuais", reforçou o parlamentar.

Alep

A pauta da sessão plenária da Assembleia Legislativa da próxima segunda-feira (31) relaciona dez projetos de lei. Entre as matérias que serão discutidas e votadas em terceiro turno está a proposição de autoria do Poder Executivo que amplia de 90 para 180 dias o prazo para que os funcionários do Departamento de Trânsito do Paraná (Detran-PR) optem ou não pelo enquadramento no quadro próprio do órgão.

Mensalão do DEM

O ministro do Superior Tribunal de Justiça Luis Felipe Salomão enviou nessa sexta-feira (28) para a primeira instância da Justiça do Distrito Federal o último processo sobre o chamado mensalão do DEM que tramitava nos tribunais superiores. Salomão atendeu a um pedido do Ministério Público. O caso envolve Domingos Lamoglia, que renunciou ao cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do DF -ele era o último com foro privilegiado e, portanto, tinha que ser investigado por tribunal superior. O processo do ex-conselheiro volta à estaca zero. Agora, apenas eventuais recursos chegarão ao STJ.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Raffael Cantu – PCdoB – RGRC Nº 67/2015

Exmo. Sr.
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 31/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Protocolo Geral - 31-Ago-2015-10:57-027569-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Requer explicações a respeito do REFIS.

O vereador **Raffael Cantu – PCdoB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, através do Departamento Competente, para que envie a esta Casa de Leis, demonstrativo de quanto o município deixou de arrecadar com juros e multas por conta do REFIS de 2013 e 2014. PL nº 137/2015.

Nestes termos, pede deferimento.

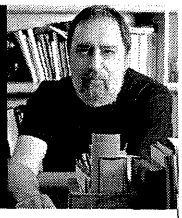
Pato Branco, 31 de agosto de 2015.

Raffael Cantu
Vereador – PCdoB

mdcrd2.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Fábio Campana



Apodreceu

Só os petistas não conseguem ver o óbvio. A imagem da presidente Dilma Rousseff apodreceu. E com ela apodreceram Lula, o PT, e de cambulhada a caterva que apoia o governo, incluída aí a esquerda funcionária e seus cargos maravilhosos. A corrupção colou na imagem que os brasileiros têm da presidente Dilma Rousseff feito tatuagem. Levantamento do Instituto Paraná Pesquisas revelou que 83,5% dos entrevistados acreditam que ela sabia dos esquemas de corrupção na Petrobras desvendados pela Operação Lava Jato.

O índice chega a 86,3% na região Sudeste e cai para 78% no Nordeste. De acordo com 75,7%, diante da corrupção na Petrobras e no governo federal revelada pela justiça federal, caberia à presidente fazer um pedido de desculpas ao país. Qual o que. Essa turma acha que sempre está certa e que é honesta. Mesmo quando pega com ão no jarro.

Lula

O ex-presidente Lula também foi contaminado pelo escândalo. Para 84,2% dos entrevistados, ele também sabia dos desvios na estatal. Os índices oscilam entre 87,3% no Sudeste e 76,9% no Nordeste. Apesar da convicção ser predominante, 66,3% acham que Lula não será preso na operação. Para 65,6%, as investigações correm o risco de acabar em pizza. Outros 24,6% discordam que a operação terá desse desfecho.

Ceticismo

Quanto ao que foi apurado até o momento pela operação Lava Jato, 47,2% acham que há muita corrupção que nem virá a público e 45,9% dizem que ainda há muita corrupção a ser apurada e trazida a público. Apenas 5,9% acham que a maior parte da corrupção já foi investigada e divulgada.

Moro

Embora outras pesquisas apontem Moro como o preferido por 83% dos brasileiros para qualquer cargo na República e especialmente o de presidente, Paraná Pesquisa testou a popularidade do juiz Sergio Moro: 16,8% dos ntrevistados souberam citar o nome do juiz federal que nanda a Lava Jato, índice que sobe para 26% no sul do país. Os números traduzem ainda o desejo da população de ver punidos os envolvidos.

Vargas vai cantar

"Passarinho na gaiola canta". Foi desta forma que uma fonte bem informada da Polícia Federal (PF) disse que os próximos delatores da operação Lava Jato devem ser os ex-deputado federais André Vargas (ex-PT) e Luiz Argôlo (ex-SD). Ambos estão presos numa penitenciária na Região Metropolitana de Curitiba desde 10 de abril de 2015 quando a PF deflagrou a 11º fase da operação batizada como "A Origem". Em comum os dois têm o mesmo objetivo: "vamos f*** a República", frase atribuída aos ex-deputados.

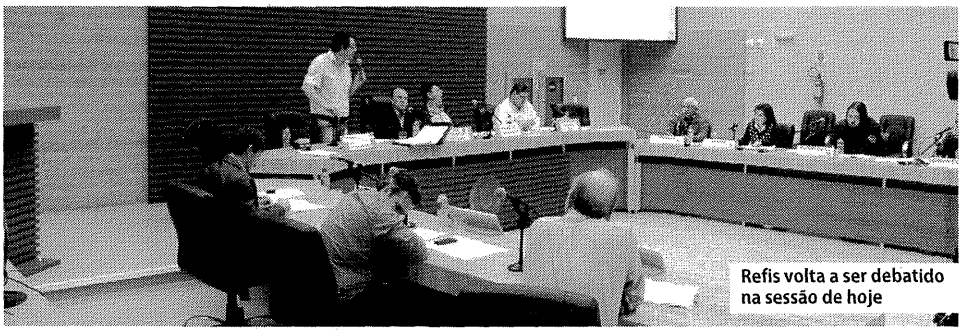
Sesi seleciona

FIEP SESI SENAI IEL

PROFESSOR (A) DE ENSINO MÉDIO
Local de trabalho: **Pato Branco** |cód.14161|
Turno de Trabalho: Manhã e Tarde.
Licenciatura em **Educação Física**, é necessário registro ativo no CREF/PR. Preferencialmente experiência em ensino.

"Vaga também destinada as Pessoas com Deficiência e Reabilitados (as)"
Encaminhar currículo com código da vaga até 10/09 para **rosa.veiga@sesipr.org.br**

Vereadores aprovam programa de recuperação fiscal de Pato Branco



Refis volta a ser debatido na sessão de hoje

Assessoria
PATO BRANCO

As pessoas jurídicas e físicas que têm dívidas com o município até 31 de dezembro de 2014 podem ter mais uma oportunidade para regularizar a dívida. Na sessão da segunda-feira (31), os vereadores aprovaram o Refis (Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco). O projeto volta a ser votado na sessão da tarde dessa quarta-feira (2).

Pela proposta apresentada pelo Executivo, os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 10 de setembro a 25 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% do valor dos juros e multas de mora.

Também é possível, segundo o projeto, solicitar o parcelamento dos débitos em até três parcelas mensais. Havendo o parcelamento em três vezes, a redução será de 70%.

Os vereadores oposicionistas Gilson Feitosa (PT) e Raffael Cantu (PC do B) defenderam que o Refis anual contempla o inadimplente. Eles ainda questionaram a sequência de programas de renegociação de débitos.

Para Guilherme Silverio (Pros), o projeto tramita pela Casa devido à crise econômica do país. Ele também anunciou que vai apresentar projeto que contemplará os contribuintes que pagam em dia seus impostos.

O líder do PSDB, Laurindo Cesa, lembrou que na gestão passada somente uma edição do Refis foi realizada. Para ele, a reedição do programa pode se tornar desestímulo para os contribuintes que cumprem com as suas obrigações.

Dívida

Segundo dados da Secretaria de Administração e Finanças, com o programa realizado em 2014, foram arrecadados R$ 1.283.060,80. Conforme os dados da pasta, a inadimplência ultrapassa R$ 42 milhões. O IPTU acumula um valor superior a R$ 6 milhões. Com as taxas, alvará, vigilância sanitária, ISSQN, multas e autos de infração, o valor supera R$ 19 milhões.

PL nº 137/2015

Associações de municípios pedem apoio à manifestação e aprofundam economia de recursos

Representantes das 19 associações de municípios do Estado se reuniram nessa terça-feira (1º) na sede da AMP (Associação dos Municípios do Paraná), para organizarem o Dia de Protesto previsto para 21 deste mês onde pretendem denunciar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas prefeitura, gente a crise econômica.

Liderados pelo presidente da AMP e prefeito de Assis Chateaubriand, Marcel Micheletto, os prefeitos também decidiram aprofundar a economia de recursos que boa parte deles já adotam nas suas cidades, em vários itens, para evitar o agravamento das contas públicas dos seus municípios.

"Não podemos mais aceitar sermos o primo pobre da Federação, enquanto a União é o primo rico e fica com a grande maioria dos recursos que arrecada. Estamos cansados de acumular encargos sem receber os recursos necessários para isso", afirmou Micheletto pontuando que se não houver mudanças em um curto período, "municípios vão à falência." O presidente da AMP tem agenda programada para hoje com o vice-presidente da República, Michel Temer. Micheletto deve apresentar a Temer o que vem sendo tratado como campanha apartidária para denunciar a crise dos municípios. (**Assessoria**)

Polícia Federal indicia Dirceu e mais 13 investigados na Lava Jato

Agência Brasil
BRASÍLIA

A PF (Polícia Federal) indiciou nessa terça-feira (1º) o ex-ministro da Casa Civil José Dirceu e mais 13 investigados na 17ª fase da Operação Lava Jato. Os acusados vão responder pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

Com o indiciamento, caberá ao Ministério Público Federal (MPF) decidir se denuncia os acusados à Justiça. Com base nas afirmações feitas pelo empresário Milton Pascovicth em depoimentos de delação premiada, a PF concluiu hoje o inquérito com as acusações contra Dirceu, o ex-tesoureiro do PT João Vaccari Neto, o ex-diretor de Serviços da Petrobras Renato Duque, o ex-executivo da empreiteira Engevix Gerson Almada e outros acusados. De acordo com as investigações da PF, ficou comprovado o recebimento de vantagens ilícitas pelo grupo, que, segundo a investigação, era comandado por Dirceu.

"José Dirceu constituiu a empresa JD Consultoria e Assessoria, pessoa jurídica que canalizou parte dos valores ilícitos, assim como parte fora repassada em espécie por "operadores" que atuam à [margem] do sistema financeiro nacional", diz a PF.

Dirceu está preso há um mês na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, em função das investigações da 17ª fase da Operação Lava Jato. Na segunda-feira (31) em depoimento na CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) da Petrobras, realizado em Curitiba, o ex-ministro da Casa Civil foi o primeiro convocado para a série de depoimentos marcados para esta semana. Porém, se manteve em silêncio e não respondeu às perguntas feitas pelos membros da comissão.

Em nota à imprensa, a defesa de Dirceu informou que está analisando a denúncia e que vai se pronunciar oportunamente. O advogado Luis Flávio D'Urso, que defende o ex-tesoureiro do PT, disse que ainda não teve acesso à denúncia, mas reafirmou que Vaccari somente arrecadou doações licitas, por meio de depósitos bancários e com recibos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 10 de setembro de 2015 a 25 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas observando o seguinte:

I – a adesão ao REFIS deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais até 31/12/2014, inclusive os objetos de pendência administrativa;

II - os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:
a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;
b) 70% (noventa por cento), se o pagamento do débito se der em até 03 (três) parcelas;

III - o vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo do REFIS;

IV - para os que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será para o dia da assinatura do Termo do REFIS e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 de cada mês;

V - O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

VI - As parcelas serão acrescidas do valor referente ao emolumento, conforme disposto no anexo X, Item 9.0, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso em uma parcela, por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o contribuinte os benefícios estipulados nesta lei, retornando o débito ao estado anterior, descontado o valor efetivamente pago.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 15 de outubro de 2015.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

Art. 5º A concessão do benefício instituído através da presente lei fica condicionado ao comprovado pedido de arquivamento de toda e qualquer ação judicial, principal ou incidental, movida pelo contribuinte contra este Município, para discussão dos créditos que serão beneficiados com favor fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, até o dia 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Sendo o crédito objeto de cobrança judicial, o contribuinte só poderá se beneficiar dessa Lei após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes incidentes sobre o débito resultante do REFIS.

Art. 7º O requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL deverá ser firmado pelo próprio contribuinte e protocolado diretamente no Departamento de Tributação do Município, com apresentação de documento de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 5 E 6 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6461 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B10

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.649, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL** - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 10 de setembro de 2015 a 25 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas observando o seguinte:

I – a adesão ao REFIS deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais até 31/12/2014, inclusive os objetos de pendência administrativa;

II - os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:

a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;

b) 70% (noventa por cento), se o pagamento do débito se der em até 03 (três) parcelas;

III - o vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo do REFIS;

IV - para os que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será para o dia da assinatura do Termo do REFIS e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 de cada mês;

V - O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

VI - As parcelas serão acrescidas do valor referente ao emolumento, conforme disposto no anexo X, item 9.0, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso em uma parcela, por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o contribuinte os benefícios estipulados nesta lei, retornando o débito ao estado anterior, descontado o valor efetivamente pago.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 15 de outubro de 2015.

Art. 5º A concessão do benefício instituído através da presente lei fica condicionado ao comprovado pedido de arquivamento de toda e qualquer ação judicial, principal ou incidental, movida pelo contribuinte contra este Município, para discussão dos créditos que serão beneficiados com favor fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, até o dia 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Sendo o crédito objeto de cobrança judicial, o contribuinte só poderá se beneficiar dessa Lei após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes incidentes sobre o débito resultante do REFIS.

Art. 7º O requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco - REFIS MUNICIPAL deverá ser firmado pelo próprio contribuinte e protocolado diretamente no Departamento de Tributação do Município, com apresentação de documento de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 08 de Setembro de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0932

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 29 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.649, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco–REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco–REFIS MUNICIPAL–com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos à vista ou parcelados integralmente no período de 10 de setembro de 2015 a 25 de outubro de 2015, com a possibilidade de redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas de mora, observados as disposições desta Lei.

Art. 3º Os contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão requerer o parcelamento de seus débitos fiscais, em até 03 (três) parcelas mensais consecutivas observando o seguinte:

I – a adesão ao REFIS deverá abranger a totalidade de seus débitos fiscais até 31/12/2014, inclusive os objetos de pendência administrativa;

II–os valores correspondentes a juros e multas de mora, serão reduzidos em:

a) 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for à vista;

b) 70% (noventa por cento), se o pagamento do débito se der em até 03 (três) parcelas;

III–o vencimento do pagamento à vista será o dia da assinatura do Termo do REFIS;

IV–para os que optarem pelo parcelamento, o vencimento da primeira parcela será para o dia da assinatura do Termo do REFIS e as subsequentes, com vencimento para o dia 15 de cada mês;

V–O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

VI–As parcelas serão acrescidas do valor referente ao emolumento, conforme disposto no anexo X, Item 9.0, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso em uma parcela, por período superior a 30 (trinta) dias após o vencimento, perderá o contribuinte os benefícios estipulados nesta lei, retornando o débito ao estado anterior, descontado o valor efetivamente pago.

Art. 4º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até 15 de outubro de 2015.

Art. 5º A concessão do benefício instituído através da presente lei fica condicionado ao comprovado pedido de arquivamento de toda e qualquer ação judicial, principal ou incidental, movida pelo contribuinte contra este Município, para discussão dos créditos que serão beneficiados com favor fiscal, com expressa renúncia aos direitos sobre os quais se funda a ação, até o dia 15 de outubro de 2015.

Art. 6º Sendo o crédito objeto de cobrança judicial, o contribuinte só poderá se beneficiar dessa Lei após o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes incidentes sobre o débito resultante do REFIS.

Art. 7º O requerimento de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco–REFIS MUNICIPAL deverá ser firmado pelo próprio contribuinte e protocolado diretamente no Departamento de Tributação do Município, com apresentação de documento de identificação da pessoa física ou jurídica e comprovante de residência.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei não implicam em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa, em datas anteriores a publicação desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod156736

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

MENSAGEM Nº 92/2015

RECEBIDA EM: 29 de julho de 2015

SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – REFIS MUNICIPAL. (Com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários municipais de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos e preços públicos municipais, cujos vencimentos sejam inferiores a 31 de dezembro de 2014 – poderão ser pagos no período de 1° de setembro de 2015 a 15 de outubro de 2015).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de agosto de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de agosto de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de agosto de 2015
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de agosto de 2015
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B (Parecer contrário)

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2015 – Aprovado, **com emenda,** com 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os veredores Claudemir Zanco – PROS e Clóvis Gresele – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 2 de setembro de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 2 (dois) votos contra. Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores José Gilson Feitosa da Silva – PT e Raffael Cantu – PC do B.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 457, de 2 de setembro de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4649, de 3 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6461 de 5 e 6 de setembro de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 932 de 8 de setembro de 2015.

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

Ofício nº 107/2015/DPM Pato Branco, 23 de setembro de 2015.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 455, de 1[illegible] de setembro de 2015:

1. Do vereador **Enio Ruaro - PR** solicitando que através do departamento competente, providencie o serviço de desobstrução da boca de lobo, na Avenida Tupi, 5380, próximo a Empresa Filbram. O pedido é do Presidente da Associação de Moradores do Bairro Morumbi, Senhor Adelar de Chaves, que entrou em contato solicitando tal reivindicação, visto que próximo a Empresa Filbram existem apenas duas bocas de lobo, uma encontra-se obstruída e a outra não consegue escoar toda a água pluvial. Solicitamos que o serviço seja executado com urgência.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o serviço já foi executado.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas providências para execução de pavimentação asfáltica urgente e provisória, na Rua Bom Jesus e na marginal da BR-158, entre as Ruas Vereador Cacique Cretã e Bom Jesus, no Bairro Anchieta, e que posteriormente as ruas sejam incluídas no Programa Asfalto nos Bairros. Justifica-se o pedido tendo em vista a grande quantidade de pedras e buracos causando transtornos.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, em relação à pavimentação na Rua Bom Jesus, informam que a solicitação foi encaminhada para o Departamento de Obras para análise, e quanto a marginal esta pertence ao DNIT.

3. o vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para a inclusão das Ruas Visconde de Nácar, João Viganó, Guilherme Lebkuchen e Cassiano Ricardo, Bairro Anchieta,no Programa Asfalto nos Bairros. Foi efetuada apenas a colocação de manta asfáltica provisória, necessitando, assim, da pavimentação definitiva.
Resposta:De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia,Obras e Serviços Públicos, a solicitação foi incluída na lista de espera, aguardando novos recursos, para posterior avaliação das vias e demais procedimentos.

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 137/2015

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências para liberação da faixa restrita à conversão dos motoristas, na Rua Goianazes, no Centro. Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de melhoria no fluxo de carros na referida rua, conforme foto **anexa**.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, o IPPUPB está elaborando um projeto para mudanças no local.

5. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, atendendo diversos pedidos, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência um ponto de embarque e desembarque do transporte coletivo urbano na Rua Caramuru, nos fundos do Supermercado Brasão, pois existe uma distância considerável entre os pontos, causando desconforto a várias pessoas que utilizam este meio de transporte.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, não existe projeção de instalação de ponto no local, estarão repassando ao Senhor Prefeito Municipal, em virtude da resistência dos comerciantes em ter ponto em frente suas lojas.

6. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, sejam incluídas no Programa Asfalto nos Bairros, as Ruas Adolfo Chioquetta e Costa e Silva, no Bairro La Salle. Justifica-se o pedido, pois se trata de ruas principais, que se encontram praticamente intransitáveis.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, a referida solicitação foi incluída na lista de espera e aguarda novos recursos, para posterior avaliação das vias e demais procedimentos.

7. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a recuperação da pavimentação da estrada da comunidade de São João Batista, nas proximidades do Recanto Dalla Costa. A estrada se encontra bem danificada neste trecho, com muitos buracos no calçamento, necessitando de reparos urgentes para a melhoria da mobilidade dos usuários.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Agricultura o local será vistoriado pelos técnicos para estudo de viabilidade e possível realização do serviço.

8. Do vereador **Raffael Cantu – PCdoB** solicitando enviar a esta Casa de Leis, demonstrativo de quanto o município deixou de arrecadar com juros e multas por conta do REFIS de 2013 e 2014. A solicitação se faz considerando que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis o **projeto de lei n° 137/2015**, Mensagem nº 92/2015, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Pato Branco – Refis Municipal.
Resposta: A resposta será enviada no prazo de 5 (cinco) dias.

9. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de realizar a expansão do sistema de iluminação na Rua Tapejara, nas proximidades da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

residência n° 387. É necessário a intercalação de um poste (vão de 55 metros) com expansão de rede de alta e baixa tensão e expansão de um ponto de iluminação pública. O pedido é dos moradores da referida rua, que reclamam que a via fica escura, oferecendo perigo aos moradores. Fazendo uma visita *in loco*, os vereadores proponentes constataram a veracidade do fato.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, será elaborado projeto de rede urbana de distribuição/expansão do sistema de Iluminação Pública do Município. A próxima etapa é encaminhar o projeto para aprovação junto a Copel, após aprovado, será elaborado e realizado processo licitatório para execução da extensão de rede.

10. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PROS, Enio Ruaro – PR, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de atender as reivindicações dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, no que concerne a implantação da Escola de Governo, e sua regulamentação, conforme documento **anexo**.
Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas